



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 125/2026

Institui o Programa Fique em Ordem com a Ordem, que fixa regras e critérios extraordinários para possibilitar aos (às) advogados e advogadas inscritos (as) nesta Seccional, a quitação, à vista ou de modo parcelado, dos débitos de anuidades e multas existentes em face da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, bem como regulamenta sua execução e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 57, 58, I e IV, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n' 8.906, de 04 de julho de 1994), c/c os artigos 14, VI, XII, e 54, IX, do Regimento Interno da OAB/PE, e, tendo em vista as disposições do art. 55, §1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e

CONSIDERANDO o atual índice de inadimplência dos(as) inscritos(as) no pagamento de obrigações devidas à entidade, mesmo à vista dos avanços alcançados pelos Programas de Inclusão Institucional promovidos nos anos anteriores;

CONSIDERANDO a grande importância, para a entidade, da quitação dos débitos existentes, e a necessidade de se conceder oportunidade aos advogados e advogadas de regularizar as obrigações pendentes com a suspensão da promoção/trâmite dos processos administrativo-disciplinares tratados no artigo 34, XXIII, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei no 8.906, de 04 de julho de 1994), e da promoção das ações executivas judiciais;

CONSIDERANDO a proposta da presente Resolução, encaminhada pela Diretora-Tesoureira à Diretoria, em conformidade com o que dispõe artigo 54, IX, do Regimento Interno da OAB/PE;



RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A presente Resolução institui e regulamenta o Programa Fique em Ordem com a Ordem, destinado a promover a regularização de valores (anuidades, parcelamentos e penalidades) vencidos inadimplidos, exceto o referente à anuidade do exercício 2026, devidos pelos(as) advogados(as) à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, objetos ou não de processos administrativo-disciplinares e de execuções judiciais.

Parágrafo único. O Programa Fique em Ordem com a Ordem será administrado pela Diretora Tesoureira do Conselho Seccional, com competência para implementar, gerenciar e executar os procedimentos inerentes ao programa, observadas as disposições e normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º. O prazo para adesão ao programa será de 01/06/2026 a 30/06/2026, não admitidas prorrogações ou exceções além daquelas situações previstas na presente norma, a não ser por meio de autorização normativa expressa do Conselho Seccional.

§ 1º. A opção por adesão ao Programa Fique em Ordem com a Ordem permitirá a inclusão, total ou parcial, dos valores referentes a anuidades, parcelamentos e penalidades vencidos até o prazo da campanha, objeto de cobrança judicial ou não, em nome do(a) advogado(a) optante, os quais serão confessados e consolidados por instrumento próprio, a ser assinado e encaminhado ao setor financeiro da OAB/PE através de e-mail, aos endereços financeiro@oabpe.org.br e cobrancas8@oabpe.org.br ;

§ 2º. Os valores vencidos devidos à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, sejam anuidades, parcelamentos ou sanções pecuniárias, sofrerão a incidência de:

I - atualização monetária pelo IPCA/IBGE, da data de vencimento do débito até a data da assinatura de acordo.

II- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

III- multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualizado conforme alínea anterior (arts. 408 a 416 do Código Civil).

§ 3º. O cálculo do débito tomará por base os valores históricos, a partir dos respectivos vencimentos, e, após a devida consolidação, com a inclusão de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) a.m. (desde a data do vencimento até a data da negociação), poderá ser pago:

I - à vista:

a) através de PIX e boleto, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora previstos neste art. 2º, mantida a correção monetária, condicionadas à baixa após o envio do comprovante para os e-mails financeiro@oabpe.org.br e cobrancas8@oabpe.org.br ;



b) através de cartão de débito ou cartão de crédito, todos com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora previstos no caput desta cláusula, excluída a multa, mantida a correção monetária.

II- parcelado no cartão de crédito:

a) dividido em até 12 (doze) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora previstos no caput desta cláusula, mantendo-se a multa estipulada e a correção monetária, devendo a primeira parcela ser paga no dia da renegociação;

b) dividido em 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas, com as 12 (doze) primeiras parcelas no cartão de crédito e as demais remanescentes em boleto, sem desconto nos juros de mora, mantida a multa estipulada e a correção monetária.

III - parcelado no boleto:

a) em boleto, em **até 12 (doze) parcelas**, com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros de mora previstos no caput desta cláusula, mantida a multa e a correção monetária, devendo a primeira parcela ser paga no dia da renegociação;

b) em boleto, de **13 (treze) a 30 (trinta) parcelas**, sem desconto, com juros adicionais de 0,3% ao mês, mantida a multa e a correção monetária, com entrada de 15% (quinze por cento), devendo a primeira parcela ser paga no dia da renegociação.

c) Nenhuma parcela poderá ser inferior aos seguintes valores mínimos:

c.1.) Para débitos não judicializados, **R\$ 100,00 (cem reais);**

c.2.) Para execuções ajuizadas, **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

§ 4°. Nas hipóteses em que o(a) advogado(a) opte por uma forma de pagamento que inclua alguma parcela através de boleto bancário, somente se considerará concluída a opção mediante a entrega do instrumento de confissão de dívida formalizando o compromisso de pagamento futuro, juntamente com cópia do documento de identificação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo para adesão à campanha e sem prejuízo dos pagamentos até então vencidos. A ausência de entrega do documento no prazo será havido como desistência da adesão, com o conseqüente restabelecimento da dívida original e amortização dos valores eventualmente pagos.

§ 5°. Com a adesão ao Programa Fique em Ordem com a Ordem previsto na presente Resolução, qualquer outro parcelamento anteriormente realizado e ainda pendente de quitação por parte do (a) Advogado (a) será necessariamente incluído no Programa atual, incluindo-se custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais eventualmente existentes, devendo o (a) Advogado (a) fazer uma composição para quitar todo seu débito.

§ 6°. Ocorrerá o vencimento antecipado da dívida negociada na hipótese de inadimplência de qualquer parcela pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a perda do desconto concedido e consolidação do valor devido no 30° dia após o vencimento da



parcela inadimplida, com a adoção das providências pertinentes à execução do débito.

Art. 3º. Para possibilitar a adesão do(a) advogado(a) ao Programa Fique em Ordem com a Ordem, a OAB/PE, através de seu sistema operacional ou por intermédio de seus prepostos, levantará e consolidará o débito, atualizando-o em conformidade com os critérios previstos de correção monetária, multa e juros.

§ 1º. Nos casos em que já exista demanda judicial para cobrança do débito, o pagamento também deverá ocorrer nos termos do art. 2º desta resolução, após o que, o (a) Advogado (a) e a OAB formalizarão instrumento próprio, em duas vias originais e devidamente assinadas, que será posteriormente submetido à homologação judicial, cuja transação alcançara o valor devido à OAB, as custas judiciais, os honorários advocatícios e demais despesas judiciais eventualmente existentes, sob responsabilidade do (a) advogado (a), em sua integralidade.

§ 2º. Na hipótese de transação caberá sempre ao advogado(a) executado(a) o pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que serão incluídos no pagamento.

§ 3º. Ultimadas todas as providências anteriores, o Setor Financeiro arquivará os documentos e, após a quitação dos valores ajustados, promoverá a baixa da pendência.

Art. 4º. A opção pelo programa sujeita o optante à confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados no art. 1º desta Resolução.

§ 1º. As consolidações e confissões de dívida relativas a anuidades e parcelamentos anteriores, por envolverem valores compartilhados, serão feitas em separado daquelas relativas a penalidades, cujos valores pertencem integralmente a esta Seccional.

§ 2º. A opção pelo Programa Fique em Ordem com a Ordem implicará a desistência compulsória e definitiva de pedidos de parcelamento anteriores ainda não quitados, comprometendo-se o (a) Advogado (a) a promover o pagamento de todo o débito eventualmente existente e com vencimento até 31.12.2025.

Art. 5º. A opção pelo Programa Fique em Ordem com a Ordem, independentemente da homologação, implica:

I- obrigatoriedade do pagamento dos débitos;

II - declaração de conhecimento e a aceitação expressa das normas atualmente vigentes e observância integral dos termos e condições contidos nesta Resolução.

Art. 6º. Ao final do prazo estipulado para ingresso no Programa Fique em Ordem com a Ordem (art. 2º, *caput*, desta Resolução), o Setor Financeiro consolidará a relação dos advogados e das advogadas inadimplentes e que não optaram por aderir ao programa, para encaminhamento a órgãos de restrição ao crédito, protesto e ajuizamento de respectiva ação executiva para cobrança dos valores em aberto.



Art. 7º. O Programa Fique em Ordem com a Ordem vigorará de **01/06/2026 a 30/06/2026** e alcançará os (as) Advogados (as) inscritos (as) na Seccional de Pernambuco e nas Subseções, conforme programação prevista neste instrumento, a fim de permitir adesão de todos os interessados ao Programa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife/PE, 15 de maio de 2026.

INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS

Presidente da OAB/PE

MANOELA ALVES DOS SANTOS

Diretora Tesoureira da OAB/PE